



**A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A GESTÃO
ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES**
**THE IMPORTANCE OF WORK SAFETY FOR THE STRATEGIC MANAGEMENT OF
ORGANIZATIONS**

HENSCHEL, Adenilton Jorge Dias¹

RESUMO

As empresas estão inseridas em um ambiente altamente competitivo, onde estão sujeitas às mudanças constantes. Necessariamente é preciso investir em boas condições de trabalho para que as atividades e o desempenho da empresa possam evoluir, assim para as empresas precisam investir na gestão de segurança do trabalho, pois é isso que assegura a saúde e segurança dos empregados no ambiente de trabalho, através de normas e medidas de proteção a acidentes. Este trabalho busca levantar as boas práticas de Segurança do Trabalho que contribuem para o gerenciamento da saúde e segurança dos profissionais dentro das empresas. Tem por objetivo contrapor teorias e conceitos da literatura sobre os impactos positivos dos bons costumes de Segurança no trabalho. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com aplicação de técnicas de revisão de literatura que teve como base em estudos mais recentes pesquisados em plataformas digitais, artigos científicos e anais eletrônicos, capaz de auxiliar o desenvolvimento teórico-empírico do conhecimento. Diante dos resultados obtidos, será exposto a relevância da escolha do assunto, pois a segurança do trabalho é capaz de proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro aos trabalhadores, assim como garante aumento de produtividade, redução de gastos e perdas com a prevenção de acidentes. Além de impactar diretamente as organizações, as empresas estão cada vez mais reconhecendo os benefícios em aplicar segurança dentro das empresas para uma melhor gestão dos negócios e desempenho organizacional.

Palavras-chave: Segurança do Trabalho. Medidas de proteção. Saúde ocupacional.

ABSTRACT

¹ Aluno do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Instituto Sousa Ltda (FaSouza).
Email: adenilton.henschel@hotmail.com.

Companies are inserted in a highly competitive environment, where they are subject to constant changes. Necessarily it is necessary to invest in good working conditions so that the company's activities and performance can evolve, so for companies they need to invest in work safety management, because this is what ensures the health and safety of employees in the work environment, through norms and measures of protection against accidents. This work seeks to raise the good practices of Workplace Safety that contribute to the management of the health and safety of professionals within companies. It aims to counter theories and concepts in the literature about the positive impacts of good Safety at Work practices. The methodology used was bibliographic research with the application of literature review techniques based on the most recent studies researched in digital platforms, scientific articles and electronic annals, capable of assisting the theoretical-empirical development of knowledge. In view of the results obtained, the relevance of the choice of the subject will be exposed, since occupational safety is able to provide a safer work environment for workers, as well as to guarantee increased productivity, reduced spending, and losses with the prevention of accidents. Besides impacting directly the organizations, companies are increasingly recognizing the benefits in applying safety within companies for a better business management and organizational performance.

Keywords: Occupational Safety. Protective measures. Occupational health.

1. INTRODUÇÃO

A segurança no trabalho sempre esteve presente na sociedade, desde os tempos mais remotos, onde a segurança estava voltada para a sobrevivência. Então, a sociedade notou que era preciso existir segurança principalmente nas funções laborais, por isso atualmente ela é mais voltada à segurança no trabalho, e assim houve a necessidade de estipular leis que assegura condições dignas e seguras de trabalho.

O conceito de segurança está muito atrelado ao trabalho, ou seja, ela é considerada estratégica para produção, crescimento e desenvolvimento das empresas. Por isso, a relação entre o empregador e o empregado passou a ser relações que envolvem ações de qualidade de vida ao colaborador, empresa e a sociedade, e assim tornar mais eficiente o uso de normas e leis para a prevenção de acidentes.

Como estratégica para as organizações a segurança no trabalho tornou-se foco principal, por isso o objetivo é que todos os colaboradores assimilem e coloquem em prática no seu ambiente de trabalho todos os benefícios que ela proporciona, e através disso incorpore a gestão das empresas com métodos e abordagens. Com isso, surge a necessidade de compreender como as boas práticas de práticas de Segurança no trabalho podem contribuir no gerenciamento da saúde e segurança de trabalhadores dentro das organizações.

Essas práticas de segurança podem ser consideradas eficazes para alcançar resultados positivos com implementação de processos, estratégias e melhorias para redução dos acidentes de trabalho, visto que as atribuições realizadas pelas pessoas precisam ser desempenhadas de modo eficiente e seguro. Portanto, para que as atividades sejam executadas de forma segura, é necessário que o próprio ambiente de trabalho lhes proporcione segurança.

Diversos estudos sobre o tema vêm sendo levantado, pois as empresas estão despertando para a realidade, onde manter a qualidade e segurança nos serviços é uma exigência para garantir um bom funcionamento de recursos humanos e melhorias no processo produtivo, assim como o funcionário possa desempenhar de maneira satisfatória suas funções em um ambiente que inspira segurança.

Sabe-se que a Segurança no Trabalho é muito importante, pois ela garante maior confiança no funcionário. Vale ressaltar, a importância e necessidade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI 's), onde esses equipamentos são fundamentais para proteção, assim como cabe a empresa disponibilizar aos seus empregados, além de fornecer também treinamentos para saber como utilizá-los. Diante disso, observa-se a importância da discussão sobre os benefícios de Segurança no Trabalho como gestão estratégica de uma empresa.

Diante deste contexto, da importância do assunto, este trabalho tem como objetivo geral compreender e apresentar os benefícios que a segurança no trabalho proporciona para os colaboradores no ambiente de trabalho e como forma de

estratégica para as organizações, e assim, constituir uma base de referências sobre o assunto.

Como indicação metodológica o estudo trata-se de uma revisão de literatura com levantamento bibliográfico, com abordagem qualitativa e descritiva sobre Segurança do Trabalho e os seus benefícios na gestão estratégica das organizações, cujos tópicos importantes sobre o tema, foram analisados e discutidos de forma contextual a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas.

2. SEGURANÇA DO TRABALHO

A Segurança no Trabalho é um termo que já existe desde a antiguidade quando os homens da caverna perceberam que alguns artefatos que eles usam para caçar machucavam, assim havia a necessidade de se proteger quanto a isso, outro fator existente foi no Egito quando os escravos tinham a preocupação em melhorar suas condições de vida no trabalho (ALMEIDA; NASCIMENTO; NUNES, 2018).

Registros do período de 1750 a 1792 a.C do império Babilônico trouxeram uma espécie de lei, denominada de Código de Hamurabi que faz referência a relação de trabalho, família, propriedade e escravização. O código menciona informações sobre as punições que eram dadas para os responsáveis por algum tipo de acidente que ocorria naquela época, chegando até a ser condenado à pena de morte, aqui já se tem início de normas e leis que configuram o acidente de trabalho e medidas de prevenção (BARSANO; BARBOSA, 2018).

Com a Revolução Industrial a forma de trabalho mudou e surgiram novas especialidades de trabalhos, e com isso o trabalho deixou de ser artesanal e cedeu espaço ao processo industrial, acarretando várias mudanças econômicas, políticas e sociais. Com a introdução da revolução industrial ficou evidente os riscos que as relações de trabalhos e as novas máquinas apresentam à vida (STADULISKIA; BEDIN, 2017). Diante disso, Zambrano e Veltrone (2020) afirmam que, com a intensificação da industrialização, ficou em evidência o aumento de acidentes de trabalho.

Para Trindade e Souza (2017), a Segurança do trabalho é o conjunto de medidas técnicas, médicas e psicológicas que abrangem condições de prevenção para acidentes de trabalho, são fatores educacionais que contribuem e asseguram condições do ambiente com práticas preventivas, sendo indispensável ao desempenho satisfatório quanto aos riscos e a integridade física do trabalhador.

De acordo Grohmann (2017), Segurança no trabalho possui cada vez mais um papel fundamental dentro das organizações, pois ela busca minimizar os riscos que estão expostos aos seus empregados. A autora informa ainda que qualquer atividade existe um grau de insegurança, por isso a falta de segurança acaba causando danos como, baixa produtividade e qualidade dos serviços prestados, além disso aumento de custos e graves danos aos funcionários.

2.1 ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho é o ato que ocorre em exercício laboral que pode causar desde um simples afastamento até a perda parcial ou total da capacidade para trabalho ou até casos mais graves e fatais como a morte do trabalhador (CARVALHO et al., 2020). Conforme a legislação trabalhista no seu art. 19 da Lei nº 8.213/91, descreve o acidente de trabalho como:

"Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

De acordo com Nascimento (2018), o acidente para ser caracterizado como acidente de trabalho deve ser ocorrido por uma lesão corporal ou perturbação funcional, ou seja, para ocorrer um acidente de trabalho é preciso ter uma vinculação habitual com o exercício do trabalho.

Acidente de trabalho também são causados por atos inseguros e condições inseguras, como negligência com as normas de segurança, assim como a falta de uso

de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), falta de observação e atenção a placas de segurança e nas atividades de riscos (SILVA, 2006).

Alguns autores referem-se ao acidente de trabalho como as prevenções relacionadas a ele, logo, cabe pontuar a ideia de Trindade e Souza (2017):

A segurança do trabalho está fortemente relacionada com a prevenção de acidentes, ou seja, ela estabelece medidas para prevenir os riscos de acidentes, assim como a eliminação das condições inseguras de trabalho. Outros fatores que auxiliam são o mapeamento de riscos, análise dos acidentes, treinamentos constantes aos colaboradores para maior produtividade e manter a qualidade dos ambientes de trabalho.

Para Oliveira (2003) ainda existem muitos fatores que impedem a qualidade e implementação da segurança e saúde no trabalho, pois ainda temos dentro das organizações uma cultura predominante de atraso e não conhecimento sobre gestão de segurança do trabalho. A segurança e saúde no trabalho não é tratado como deveria ser, tanto por parte das organizações como pelos seus colaboradores, ainda notamos empresas que dificultam a implementação dos programas de SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

Os efeitos do acidente de trabalho produzem reflexos não só no âmbito da relação empregador e emprego, mas também para toda a sociedade; tendo em vista a gravidade do acidente. Por isso, é necessário prezar pela saúde e segurança dos trabalhadores e seu ambiente de trabalho, pois assim todos são beneficiados, haja vista que o empregador perde por produção, assim como terá que arcar com despesas e pelo outro lado o empregado pode ter lesão corporal ou perturbação funcional, perda ou a redução temporária ou total da capacidade para o trabalho em outros casos os acidentes de trabalho podem ser fatais, ou seja, ocasionar a morte do trabalhador (PLATEN, 2018).

2.1.1 As Causas dos Acidentes do Trabalho

Os acidentes de trabalho são causados por atos inseguros, por isso a negligência no ambiente de trabalho é muito comum dentro das empresas, pela falta do uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), ignorar sinalizações, placas, trabalho em altura sem equipamentos adequados, assim como falta de inspeção de rotina em equipamentos, entre outras negligências (SILVA, 2006).

De acordo com Moraes (2017) ato inseguro é quando o empregado se coloca em uma condição de trabalho não favorável colocando-se em risco, já a condução insegura é causada pelo ambiente de trabalho quando ele apresenta perigo ao empregado. A figura 1 ilustra os conceitos de ato inseguro e condição insegura.



Fonte: MORAIS (2017). - (Figura 1)

A reflexão de Barsano e Barbosa (2018) que coloca em evidência que as principais causas de acidentes de trabalho consistem em três fatores que são: atos inseguros, condições inseguras e fator pessoal de insegurança. O ambiente de trabalho influencia na causa de acidentes, tornando o ambiente de trabalho um local propício para a ocorrência de acidentes.

Na mesma linha, Diniz *et al.* (2009) afirma que, acidente de trabalho pode ser caracterizado como condições inseguras e atos inseguros:

- a) Condições inseguras: o acidente de trabalho por condição insegura caracteriza-se pelas condições do ambiente de trabalho, ou seja, quando o ambiente influencia diretamente na causa por falta de proteção, por exemplo em máquinas e equipamentos, iluminação excessiva ou inadequada, ou

mesmo a falta de ventilação no ambiente, entre outros fatores (VEIVANCO, 2014).

- b) Atos inseguros: ato inseguro são as condições que o trabalhador se expõe ao ambiente de trabalho que contribui negativamente e estabelece causas do acidente, são os seus comportamentos contrariando as medidas de segurança e prevenção de acidentes (OLIVEIRA, 2003).

Existem fatores que levam o indivíduo a praticar atos inseguros, que vão desde a não utilização de equipamentos até atos mais complexos, para Diniz *et al.* (2009) os principais podem ser resumidos em:

- Recusa do uso de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- Indiferença às normas de segurança e medicina do trabalho;
- Emprego impróprio das ferramentas;
- Emprego de ferramentas defeituosas;
- Ajuste, lubrificação e limpeza de máquinas em movimento;
- Operação em máquinas por pessoas inabilitadas ou sem permissão para utilizá-las;
- Uso de roupas inadequadas para o tipo de trabalho, expondo o trabalhador a riscos;
- Fumar em locais onde há perigo de fogo;
- Ingestão de bebidas alcoólicas antes ou durante o horário de trabalho; entre outras.

O fator pessoal de insegurança consiste em que o trabalhador não executa as suas tarefas laborais de forma correta, ou seja, atuando com má vontade, em más condições físicas, até mesmo sem nenhuma experiência em determinada função (BARSANO; BARBOSA, 2018).

2.2 NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Cabe ao Ministério de Trabalho e Emprego realizar a inspeção e a fiscalização das condições de trabalho, e para isso fomenta-se no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata das condições de Segurança e Medicina do Trabalho regulamentado pela Portaria n.º 3.214/78, que criou as chamadas Normas Regulamentadoras (NRs) e, em 1988, as Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs) que contribuem para fiscalizar as condições de trabalho, sendo ferramentas eficazes para garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, atualmente a segurança e saúde dos trabalhadores são regulamentadas pela portaria n.º. 3.214 de 08 de junho de 1978, que em suas Normas Regulamentadoras (NR) contém as determinações para a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores, conforme disposto no artigo 1º:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

- NR - 1 - Disposições Gerais
- NR - 2 - Inspeção Prévia
- NR - 3 - Embargo e Interdição
- NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT
- NR - 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- NR - 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR - 7 - Exames Médicos
- NR - 8 - Edificações
- NR - 9 - Riscos Ambientais
- NR - 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR - 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR - 12 - Máquinas e Equipamentos
- NR - 13 - Vasos Sob Pressão
- NR - 14 - Fornos
- NR - 15 - Atividades e Operações Insalubre
- NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas
- NR - 17 - Ergonomia
- NR - 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos
- NR - 19 - Explosivos
- NR - 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR - 21 - Trabalhos a Céu Aberto
- NR - 22 - Trabalhos Subterrâneos
- NR - 23 - Proteção Contra Incêndios NR - 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
- NR - 25 - Resíduos Industriais
- NR - 26 - Sinalização de Segurança
- NR - 27 - Registro de Profissionais
- NR - 28 - Fiscalização e Penalidades

Segundo Silva (2006) as definições de risco no ambiente de trabalho precisam ser identificadas, e a sugestão é seguir e desenvolver práticas seguras na execução do trabalho, o autor sugere ainda que as práticas seguras no trabalho podem seguir as seguintes atividades:

- Descobrir as condições inseguras: as condições inseguras devem ser descobertas por pessoas especializadas ou pelos próprios trabalhadores, desde que estes recebam um treinamento especial para reconhecer essas condições;
- Adotar práticas seguras: o conhecimento das condições inseguras facilita o trabalhador a adotar práticas seguras no trabalho;
- Conservar e manter limpo: a conservação, consertando os equipamentos danificados, e a limpeza, ajudam a prevenir as situações de perigo e motivam o trabalhador a adotar práticas seguras.

Para o Tribunal do Trabalho (2021) para evitar que tragédias aconteçam é necessário implementar medidas de prevenção a acidentes de trabalho, sendo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) um dos meios mais básicos e conhecidos instrumentos para eliminar ou reduzir os riscos de acidentes.

De acordo com Zambrano e Veltrone (2020) uma das medidas de prevenção de segurança é a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), proposto na NR6, esses equipamentos são essenciais para proteção aos riscos à segurança e saúde do trabalhador no ambiente de trabalho, e cabe ao empregador fornecer aos empregados gratuitamente os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Alguns exemplos de EPIs podem ser identificados na figura 2.



Fonte: <https://noticias.transvias.com.br/tag/epi-capacete/>. Acesso em: 10/11/2022.

(Figura 2)

A partir da exposição da figura acima, fica evidente para os autores que os EPIs são classificados conforme a parte do corpo a ser protegida e da atividade desempenhada, que estão divididos pela NR 6, em nove categorias a seguir:

1. Proteção da cabeça: capacete, capuz ou balaclava;
2. Proteção dos olhos e face: óculos, protetor facial, máscara de solda;
3. Proteção auditiva: protetor auditivo circum-auricular, de inserção, ou semi-auricular;
4. Proteção respiratória: respirador purificador de ar não motorizado ou motorizado; de adução de ar, ou de fuga;
5. Proteção do tronco: vestimentas para proteção, colete à prova de balas;
6. Proteção dos membros superiores: luvas, creme protetor, manga, braçadeira, dedeira;

7. Proteção dos membros inferiores: calçados para proteção, meia, perneira, calça;
8. Proteção do corpo inteiro: macacão; vestimentas de corpo inteiro;
9. Proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança com dispositivo trava-queda, cinturão de segurança com talabarte.

De Souza (2017) enfatiza que é necessário que as empresas proporcionem aos empregados treinamentos para utilização dos EPI's, para que assim ele possa entender quais equipamentos é preciso usar em cada tarefa a ser realizada. Investir em segurança é fundamental, pois aumenta o grau de consciência da importância do uso desses equipamentos

Além dos EPI's existem os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que protegem vários trabalhadores ao mesmo tempo e otimizam o ambiente de trabalho. Tais equipamentos facilitam e melhoram o ambiente para a execução das atividades, colaborando no aumento da produtividade e minimizando os riscos (BARSANO; BARBOSA, 2018).

Os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), servem para otimizar e deixar o ambiente de trabalho mais seguro. Portando os principais equipamentos são: os extintores de incêndio, sinalização de segurança, placas, cones e a devida proteção de partes de máquinas e equipamentos, entre outros (BARSANO; BARBOSA, 2018). A figura 3 ilustra os principais equipamentos de proteção coletiva (EPC).



Fonte: <https://rodecamado.com.br/seguranca-do-trabalho/exemplo-epc/>. Acesso em: 10/11.2021.

(Figura 3)

Segundo Zambrano e Veltrone (2020) outras medidas de prevenção, conforme a NR7 é o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), onde é um conjunto de iniciativas que as empresas podem adquirir sobre a saúde de seus trabalhadores, onde o objetivo do programa é prevenir, rastrear e ter o diagnóstico precoce dos agravos à saúde que os trabalhadores estão expostos. Para implantação do PCMSO a empresa deverá o realizar um planejamento com base nos riscos à saúde dos trabalhadores.

Para Almeida, Nascimento e Nunes (2018) o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), disposto na NR9, visa facilitar o monitoramento e controle dos riscos existentes no ambiente de trabalho, através do mapeamento de riscos. Cujos objetivos são identificar os riscos causadores de acidentes e doenças ocupacionais, e implementar medidas preventivas e corretivas, após a avaliação completa do mapeamento dos riscos.

Para os autores já citados, é utilizado dentro das empresas a Análise Preliminar de Risco (APR), essa ferramenta visa prevenir acidentes do trabalho através da antecipação de riscos, utiliza-se de meios para identificar antecipadamente os riscos atrelados ao trabalho a ser realizado, com a identificação dos riscos e possibilitando eliminá-los ou conviver com eles com segurança (ALMEIDA; NASCIMENTO; NUNES, 2018).

2.3. A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A Segurança no Trabalho tornou-se uma obrigatoriedade para todas as organizações, as empresas devem procurar minimizar os riscos ocupacionais que estão expostos aos seus funcionários, além disso incluir ações preventivas e programas integrais de segurança para contribuir na aprendizagem dos funcionários e para evitar acidentes (GROHMANN, 2017).

Empresas modernas direcionam esforços para uma gestão mais eficiente de segurança no trabalho. Para Almeida, Nascimento e Nunes (2018) a segurança no trabalho proporciona um ambiente seguro e contribui para o aumento da produtividade e reduz gastos e perdas dentro da organização, com uma gestão apropriada de segurança e saúde no trabalho acarreta em melhores benefícios e a prevenção de doenças, melhora os resultados, rendimento e lucratividade nas empresas.

Para De Sousa e Rodolpho (2020), é importante diariamente dentro das empresas conversar sobre a segurança no trabalho, pois assim torna-se eficaz e proporciona maior interação e prevenção de acidentes no cotidiano dos funcionários. Pois é notório que muitas vezes os trabalhadores não conhecem os riscos que estão expostos. Por isso a segurança do trabalho assegura a realização das funções laborais tornando essas tarefas mais organizadas, produtivas, e contribui para uma melhor relação entre os funcionários, redução de riscos nas execuções das tarefas e assim manter a saúde dos colaboradores, tornando o ambiente de trabalho mais agradável.

Os profissionais em Segurança do Trabalho, assim como com os gestores da empresa devem garantir a qualidade de vida dos empregados em exercício laboral, evitando a ocorrência de acidentes e doenças laborais, cabe a gestão orientar os colaboradores sobre os riscos aos quais estão sendo submetidos e qual a forma de prevenção desses riscos, para evitar qualquer dano à saúde e garantindo a sua segurança, assim como conscientizar os trabalhadores sobre a importância de ter segurança em seus processos (ALMEIDA; NASCIMENTO; NUNES, 2018).

A gestão de segurança no trabalho tem contribuído para alcançar os objetivos, manter a prevenção e melhorar a qualidade de vida no trabalho. Por isso, as organizações, os gestores e os trabalhadores devem estar sempre voltados a defender seus esforços e seguir corretamente a aplicabilidade das Normas Regulamentadoras, pois somente assim será possível garantir que não ocorram eventos de acidentes e fatalidades, garantindo que ocorram menos impedimentos para efetiva aplicação dos recursos organizacionais (CARVALHO *et al.* 2020).

Segundo Almeida, Nascimento e Nunes (2018) o primeiro passo para a prevenção de riscos de acidentes de trabalho começa pela conscientização dos colaboradores e da organização, a conscientização tornou-se a principal medida preventiva relacionada aos acidentes de trabalho. Os autores informam ainda que é necessário reconhecer e compartilhar os riscos aos quais os funcionários estão expostos, e assim implementar medidas e conscientizar os trabalhadores através de palestras, da comunicação visual com placas de perigo, risco, cuidado, e também o Mapa de risco, dentre outras ferramentas que podem ser fundamentais para conscientizar os trabalhadores.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise das principais teorias sobre o tema Segurança do Trabalho, conclui-se que os estudos evoluíram de acordo com o período em que surgiram e representavam a realidade de até então. Teorias sobre a implementação de boas

práticas de saúde e segurança do trabalho proporcionam a redução de acidentes no ambiente de trabalho e auxiliam no gerenciamento estratégicos das organizações. Diante disso, percebe-se a evolução dos estudos na área e como influenciam para o desempenho organizacional.

O trabalho teve como objetivo a partir de um levantamento bibliográfico, compreender como a implementação de boas práticas de saúde e segurança do trabalho proporcionam a redução de acidentes no ambiente de trabalho e auxiliam no gerenciamento estratégicos das organizações. Assim como a importância da estrutura organizacional. Onde a Segurança do trabalho deixa de ser apenas uma causa única, para se tornar efetiva nos diversos níveis organizacionais. Portanto, estes conceitos orientam e direcionam os agentes envolvidos aos objetivos do trabalho.

Nesse sentido, a ideia de segurança do trabalho foi desmistificada com o passar do tempo e ficou conhecida como saúde e melhores condições de vida no ambiente de trabalho, tornando-se obrigatória para todas as organizações, onde as empresas devem minimizar ou eliminar os riscos aos quais os funcionários estão expostos. Através de normas vigentes que auxiliam na segurança e proporcionam medidas para um ambiente de trabalho adequado e seguro, essas normas são fundamentais para aumentar o desempenho e produtividade dos funcionários, assim como motivar, reduzir riscos na execução das tarefas e reduzir gastos relacionados à falta de segurança.

Contudo, é necessário alertar sobre a importância de colocar em prática as medidas de saúde e segurança, pois são vantajosas para ambas as partes, visto que, o investimento em segurança no trabalho é mais do que cumprir a legislação, mas sim proporcionar aos empregados um ambiente seguro para execução do trabalho.

Por fim, tendo esclarecido a importância sobre Saúde e Segurança do Trabalho para as empresas, considera-se este estudo uma base de dados que será de grande contribuição para construção de novos estudos exploratórios sobre o assunto. Posto isso, aconselha-se fortemente explorar sobre a implantação das medidas de segurança dentro das empresas e qual o papel do profissional em saúde e segurança

e como ele contribui nesse processo. Ademais, recomenda-se explorar o conceito em diversos campos de atuação organizacional e como a segurança do trabalho é implantada nesses setores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 16 out. de 2022.

BARSANO, Paulo Roberto; BARBOSA, Rildo Pereira. **Segurança do trabalho guia prático e didático**. Saraiva Educação SA, 2018.

CARVALHO da Silva, Carlos Antônio et al. Saúde e Segurança no Trabalho: um relato dos números de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no Brasil (2012-2018). **Brazilian Journal of Business**, v. 2, n. 3, p. 2909-2926, 2020.

DINIZ, Marcus et al. **Análise das causas dos acidentes de trabalho ocorridos numa empresa de construção e montagem na indústria de petróleo e gás no campo petrolífero do canto do amaro/rn nos anos de 2008 e 2009**.

ALMEIDA, Camila Gonçalves de; NASCIMENTO, Thatiany; NUNES, Neuza Maria de Siqueira. A importância da segurança no trabalho para as organizações. **Múltiplos Acessos**, v. 3, n. 2, p. 85-98, 2018.

DE SOUSA, Aallany do Rosário Ferreira; RODOLPHO, Daniela. A importância da segurança do trabalho na produção industrial. **Revista Interface Tecnológica**, v. 17, n. 2, p. 817-824, 2020.

GROHMANN, Márcia Zampieri. Segurança no trabalho através do uso de EPI's: estudo de caso realizado na construção civil de Santa Maria. **Santa Maria**, 2017.

_____. **Ministério do Trabalho**. Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, jun. 1978.

MORAIS, Richard. **Ato inseguro e Condição insegura**: o que configura cada infração? 2017. Disponível em: <<https://www.qualitysafetyassessoria.com.br/ato->

inseguro-e-condicao-insegura-o-que-configura-cada-infracao/>. Acesso em: 10 out. de 2022.

NASCIMENTO, Vanessa do. **O conflito das teorias subjetiva e objetiva nos acidentes do trabalho**. Passo Fundo: 2018.

OLIVEIRA, João Cândido de. Segurança e saúde no trabalho: uma questão mal compreendida. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 03-12, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 out. de 2022.

PLATEN, Manoel. **Responsabilidade Civil do Empregador no Acidente de Trabalho**. Florianópolis: 2018.

SILVA, Diogo Côrtes. **Um sistema de gestão da segurança do trabalho alinhado à produtividade e à integridade dos colaboradores**. Juiz de Fora. 2006.

STADULISKIA, Juliano; BEDIN, Barbara. **A caracterização dos acidentes de trabalho no contexto da Saúde e Segurança do Trabalho**. 2017.

TRINDADE¹, Edenise Coelho; SOUZA, Flaviano Gonçalves Lopes de. **A ergonomia e a segurança do trabalho em benefício do trabalhador dentro do ambiente de produção**. 2017.

TST. Tribunal do Trabalho. **EPis desempenham papel fundamental na luta pela redução de acidentes de trabalho**. 2021. Disponível em:<https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/27496513/pop_up>. Acesso em: 10 de out. 2022.

VEIVANCO, Arlindo. **Causas e consequências de acidentes de trabalho em uma unidade industrial de abate de aves: um estudo de caso**. 2014.

ZAMBRANO, Tatiane Fernandes; VELTRONE, Renata de Oliveira. Análise da segurança do trabalho em empresas de pequeno porte. In: **V Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica-EnICT (ISSN: 2526-6772)**. 2020.